



**ACRAL**

Associação do Comércio  
e Serviços da Região do Algarve



**Portimão**  
Câmara Municipal

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTIMÃO E A ACRAL-  
ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE**

**Protocolo de Colaboração para Promoção da Atividade Comercial Tradicional**

Entre:

ACRAL – Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve, pessoa coletiva nº 501 090 665, com sede na Rua Dr. José de Matos nº 58 A, 8000-502 Faro, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Álvaro José Martins Viegas, adiante designada por Primeiro Outorgante.

E

Município de Portimão, pessoa coletiva nº 505 309 939 com sede na Praça 1º de Maio, em Portimão, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Isilda Gomes, adiante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

a) O Primeiro Outorgante é uma Associação sem fins lucrativos, e entidade de utilidade pública, tem por objetivo lutar pela promoção, desenvolvimento e proteção da atividade do denominado comércio de características tradicionais exercida na região do Algarve pelos seus associados e que no âmbito de tal missão, para melhor veicular e dignificar a imagem do comércio local de Portimão, entendeu escolher como um dos instrumentos para alcançar tal desiderato, a promoção de um Projeto integrado de informação e comunicação, que prevê a instalação no concelho de Portimão de equipamentos de suporte digital.

b) É atribuição do Segundo Outorgante, entre outras, apoiar o desenvolvimento económico e social do concelho através do apoio ou comparticipação de atividades de interesse municipal, podendo e devendo apoiar as iniciativas privadas que prossigam tal finalidade;

- c) A atividade comercial de índole tradicional desenvolvida na região do Algarve deve ser apoiada, promovida, desenvolvida e protegida;
- d) Um importante instrumento para melhor veicular a imagem do seu comércio local é a utilização de equipamentos de suporte digital, destinados a transmitir ao público em geral, conteúdos de cariz publicitário, lúdico, cultural, desportivo, turístico e informativo;
- e) O Primeiro Outorgante é proprietário de 7 Diretórios Exteriores, denominados TOMI e de 6 Leds digitais de grande formato;
- f) O Segundo Outorgante promove um conjunto de atividades de carácter cultural, lúdico, desportivo e institucional que necessitam de ser divulgadas ao público em geral, nomeadamente através de equipamentos de suporte digital.
- g) É vontade de ambos os Outorgantes colaborarem, entre si, na prossecução dos objetivos enunciados na alínea c) através dos meios previstos na alínea d) e e).

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 23º e na alínea ff) do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regendo-se pela legislação aplicável e, ainda, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

#### **Cláusula Primeira**

- 1) O Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a instalar nos locais previamente acordados no Município de Portimão, 7 Diretórios Exteriores, denominados Tomi e de 6 Leds digitais de grande formato, sem prejuízo do aumento de unidades a instalar mediante acordo entre as partes.
- 2) A presente autorização abrange todos os equipamentos interiores ou exteriores de suporte digital integrantes deste Projeto.

#### **Cláusula Segunda**

À exceção dos conteúdos previstos na cláusula 5ª são da exclusiva responsabilidade do Primeiro Outorgante todos os conteúdos desenvolvidos, produzidos e inseridos, nesta rede de informação, devendo garantir o cumprimento do Código da Publicidade, do Regulamento de Publicidade e Propaganda em vigor no município na parte aplicável e demais legislação em vigor.

#### **Cláusula Terceira**

Pelo presente acordo, obriga-se, ainda, o Segundo Outorgante a isentar o Primeiro Outorgante do pagamento das taxas municipais devidas pela instalação e funcionamento dos diversos equipamentos, ao abrigo do Artigo 5º, n.º3, alínea b do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Portimão.

#### **Cláusula Quarta**

A autorização concedida na cláusula primeira e a isenção a que se refere a cláusula terceira não são automaticamente extensíveis a quaisquer associações e empresas que a ACRAL porventura envolva na consecução do Projeto de Rede de Informação, devendo esta situação ser previamente comunicada e deliberada pela Câmara Municipal de Portimão.

#### **Cláusula Quinta**

O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar o mínimo de 30% do tempo total de emissão ou exposição, para a difusão de conteúdos fornecidos pela Segunda Outorgante de interesse para a população residente e turistas atinentes à programação de eventos, notícias relevantes, equipamentos municipais e promoção do concelho nos suportes digitais aqui referidos, em consenso com o Segundo Outorgante.

#### **Cláusula Sexta**

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver todos os trabalhos de preparação necessários à instalação dos equipamentos digitais, assim como assegurar o fornecimento de energia e internet aos referidos equipamentos digitais.

#### **Cláusula Sétima**

O Primeiro Outorgante obriga-se a num prazo de um ano ter os equipamentos digitais a funcionar na plenitude, caso contrário o presente protocolo será declarado sem efeito.

#### **Cláusula Oitava**

O presente protocolo de colaboração é celebrado pelo período de cinco anos, com início na data da respetiva assinatura e automaticamente renovável por períodos de 3 anos, salvo se denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a efetuar com a antecedência de 180 dias relativamente ao termo do prazo em curso.

#### **Cláusula Nona**

Ambos os Outorgantes gozam do direito de resolução do presente protocolo de colaboração com fundamento no incumprimento, pela parte contrária, das obrigações que para ela resultam, mediante comunicação escrita fundamentada enviada à parte faltosa, no prazo de cento e oitenta dias após o conhecimento dos fatos que determinam o alegado incumprimento.

#### **Cláusula Décima**

Para efeitos da validade e eficácia das comunicações previstas no presente protocolo de colaboração, devem as mesmas ser efetuadas para as moradas indicadas para cada um dos outorgantes.

### **Cláusula Décima Primeira**

Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo de colaboração deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambos os outorgantes, passando a fazer parte integrante.

### **Cláusula Decima Segunda**

O presente protocolo rege-se pela lei portuguesa e para a resolução de qualquer litígio dele emergente fica estabelecido o foro da comarca de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Portimão, aos dezasseis dias do mês de março de dois mil e dezasseis, constando de dois exemplares assinados por ambas as partes.

O Presidente da ACRAL

O Presidente do Município de Portimão

Álvaro Viegas

Isilda Gomes